



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 143 de 15 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE DIÁRIAS NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA, AUTARQUICA,
FUNDACIONAL E EMPRESA
PÚBLICA – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor do Município da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§1º - Os valores das diárias serão fixados em moeda corrente do país - R\$ (Real) estabelecidos no Anexo 1 - Tabela 1.

§2º - Será concedida diária igual a do superior hierárquico ao servidor que viajar em sua companhia.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento na sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e acomodação, as quais serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento.

§1º - O servidor fará jus também na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente, a prorrogação do prazo de afastamento, as diárias correspondentes ao período de prorrogação.

§2º - O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 50% nas hipóteses de deslocamento a Países da América Latina e 100% para os demais Países.

Art. 3º - As diárias serão concedidas através de portaria dos Chefes dos Órgãos a que estão vinculados os servidores, e deverá discriminar a finalidade do deslocamento, o período, o número de diárias atribuídas e, em caso de participação em cursos, seminários, ou congressos, deverá constar do processo a comprovação do evento para qual o servidor foi designado.

Parágrafo Único - Quando o beneficiário for Secretário do Município ou equivalente, caber-lhe-á comunicar previamente ao Prefeito o seu afastamento e, quando Dirigente do Órgão ou entidade da Administração Indireta, a autoridade a cuja jurisdição esteja vinculada.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor, em 05 dias úteis, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5º - O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder 90 (noventa) dias por ano, salvo em casos excepcionais e especiais e com prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O servidor não pode, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte, simultaneamente.

Art. 6º - Responderão solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 7º - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem de afastamento da respectiva sede, deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico.

Art. 8º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, quando em viagem oficial, receberão diárias de conformidade com os valores constantes do Anexo 01 - TABELA 01 desta Lei.

Art. 9º - Aos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, quando em viagem oficial representando ou em companhia do Prefeito ou Vice-Prefeito, será concedida diárias de conformidade com os valores constantes do ANEXO 1 - TABELA 01 desta Lei.

Parágrafo Único - Ao servidor que viajar em companhia do Prefeito ou Vice-Prefeito em caráter oficial, será concedida independentemente do cargo que ocupe, diárias de conformidade com os valores constantes do ANEXO 1 - TABELA 1.

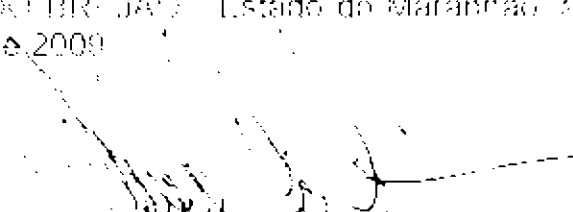
Art. 10 - As entidades da Administração Indireta, através de seus órgãos de deliberação coletiva, compatibilizarão suas normas sobre diárias contidas nesta Lei.

Art. 11 - O pagamento de diárias quando requisitadas por parte de servidores, secretários, adjuntos, procuradores, assessores jurídicos, vice-prefeito ou pelo Chefe do Poder Executivo, se fará de conformidade com o modelo constante do ANEXO 1 - TABELA Nº 1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO - Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2009.


ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.



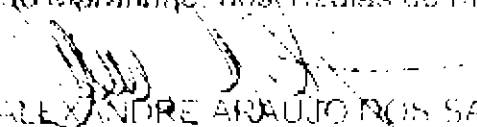
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - TABELA N.º 1

TABELA DE VALORES DE DIARIAS

	<u>INTERMUNICIPAL</u>	<u>ESTADUAL</u>	<u>INTERESTADUAL</u>
PRELITO	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
SECRETÁRIO	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00
SERVIDOR	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJO - Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de abril de 2009


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal